

Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL- AMHD

ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO

CAPITULO I

ARTIGO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL - AMHD, doravante simplesmente designada neste Estatuto como **AMHD** com sede na Rua Miguel Sutil 590 - Vila Cordeiro - São Paulo - SP CEP 04583-050 e foro na cidade de São Paulo, é uma Associação sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou partidários, constituída por tempo indeterminado, beneficente de Assistência Social, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, formador, recreativo, esportivo, cultural, profissionalizante, habitacional e educador, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem independentemente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPITULO II

ARTIGO II - DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

I - Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo atuando na área de Assistência Social, da educação, da saúde, da habitação, do meio ambiente, do esporte e da profissionalização junto à criança e adolescente, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP - Cep: 04583-050

Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023

CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

VII- Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.741 de 01/10/2003;

VIII- - Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 8.069 de 13/07/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IX- Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.097 de 19/12/2000- Contratação de Aprendizizes;

X- Conquistar para os Associados e para a população em geral através de parcerias com o poder público e/ou privado o direito a moradia.

XI - Atender as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 15 de dezembro de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **AMHD** garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **AMHD** disciplinará o seu funcionamento através de Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP - Cep: 04583-050

Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023

CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

VII- Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.741 de 01/10/2003;

VIII- - Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 8.069 de 13/07/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IX- Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.097 de 19/12/2000- Contratação de Aprendizizes;

X- Conquistar para os Associados e para a população em geral através de parcerias com o poder público e/ou privado o direito a moradia.

XI - Atender as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 15 de dezembro de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **AMHD** garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **AMHD** disciplinará o seu funcionamento através de Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79





Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

PARAGRAFO TERCEIRO

A **AMHD** a fim de cumprir suas finalidades, se organizará dentro do território nacional brasileiro em tantas unidades físicas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARAGRAFO QUARTO

A **AMHD** criará unidades de venda de produtos em suas atividades e/ou prestará serviços a outros do poder público ou privado para realização de ações visando a sua auto-sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos Institucionais.

PARAGRAFO QUINTO

A **AMHD** para bem atingir seus objetivos trabalhará com núcleo familiar através de atividades voltadas a atender a diversas faixas etárias que a compõe, entendida como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

CAPITULO III

ARTIGO III – DOS ASSOCIADOS

A **AMHD** terá um quadro associativo composto de cidadãos maiores de dezoito (18) anos que por sua livre escolha assim o queiram, os quais contribuirão

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

para o desenvolvimento comum dos objetivos da Instituição.

Distinguimos os associados em quatro categorias:

I - Considerar-se-á associado fundador todo aquele que assinou a ATA de fundação da Instituição ou que participou de alguma forma da fundação da mesma;

II - Considerar-se-á associado benemérito todo aquele que contribui com donativos e doações;

III - Considerar-se-á associado beneficiado aquele que recebe gratuitamente os benefícios alcançados pela Instituição;

IV - Considerar-se-á associado contribuinte todo aquele que contribuiu mensalmente de qualquer forma para a Instituição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O associado benfeitor e ou honorário será sempre indicado pela diretoria, uma vez devidamente justificada a necessidade da distinção.

PARAGRAFO SEGUNDO

Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

f

A

A

A

A

A

f

A



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO IV - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- II - Tomar parte nas Assembléias;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pela Instituição na forma prevista neste Estatuto Social;
- IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO V - DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - Respeitar e cumprir decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Instituição
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue circular stamp with the letter 'A' and several other signatures.



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax:c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO IV - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;

II - Tomar parte nas Assembléias;

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela Instituição na forma prevista neste Estatuto Social;

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO V - DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II - Respeitar e cumprir decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Instituição

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue circular stamp with the letter 'A' and several other signatures.



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição para que a Assembléia tome providências;

PARAGRAFO PRIMEIRO

É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição respondendo, entretanto por atos lesivos a ela quando no exercício de cargos eletivos ou comissões, ou quando assumirem qualquer ônus ao patrimônio social sem que estejam expressa e antecipadamente autorizado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, guardadas as respectivas proporções.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os associados não terão nenhum direito a qualquer indenização ou remuneração por trabalhos realizados em prol da Instituição em caso de exclusão ou retirada.

8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro

São Paulo – SP – Cep: 04583-050

Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023

CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO VI – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito (18) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Concordar com o presente Estatuto Social, e expressar em sua atuação na Instituição e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

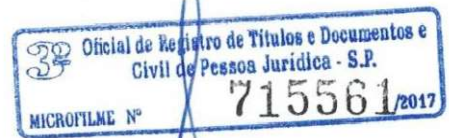
IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO VII – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Instituição o seu pedido de demissão.

x

A



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO VIII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto Social;
- II - Difamar a Instituição, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio de bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Servir-se da Instituição para fins pessoais, políticos, ou estranhos aos seus objetivos estatutários.
- VII - Faltar em 03 (três) Assembléias Gerais consecutivamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinares definidos neste Estatuto Social, em que fique assegurado o direito da ampla defesa cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a circled 'M' and several other marks.



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60
E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

PARAGRAFO SEGUNDO

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARAGRAFO TERCEIRO

Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião Extraordinária da Diretoria, por maioria dos votos dos diretores presentes.

PARAGRAFO QUARTO

Aplicada a pena de demissão ou exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de trinta (30) dias contados da sua demissão ou exclusão, apresentar sua decisão.

PARAGRAFO QUINTO

Uma vez demitido ou excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenizações ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Y

3

A

22

A



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60
E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

CAPITULO IV

ARTIGO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A **AMHD** será administrada por:

I - Assembléia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

PARAGRAFO ÚNICO

A Assembléia Geral, órgão da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários. Funcionará em primeira convocação e, meia hora após a primeira, em segunda convocação com qualquer número, decidindo pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos no Estatuto Social.

ARTIGO X - COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III- Alterar o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução da organização;

V - Aprovar o Regimento Interno;

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual Lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

x



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

VI - Aprovar as contas;

VII - Vender, alienar, transigir, permutar, alugar, doar ou hipotecar imóveis de sua propriedade, mediante aprovação unânime dos presentes na reunião da assembléia.

PARAGRAFO ÚNICO

No caso da Assembléia Geral decidir sobre a conveniência de alienar, alugar, transigir, hipotecar, vender, doar ou permutar um bem patrimonial o instrumento oficial deverá ser assinado pelo Presidente juntamente com um membro da Diretoria.

ARTIGO XI - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral e Ordinária realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

III - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

(Handwritten signatures and initials)



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO XII - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral realizar-se-á **extraordinariamente**, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as suas obrigações;

PARAGRAFO PRIMEIRO

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

PARAGRAFO SEGUNDO

Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o Estatuto Social requerer quorum específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando se tratar de alteração estatutária ou destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

7

8

9

10

11

12

13

14



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

especialmente convocada para este fim, sendo a deliberação sempre com maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO XIII - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria será constituída por no até 6 membros como descrimina abaixo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Jurídico
- VI - Diretor de Eventos
- VI - Diretores suplentes (até 3)

ARTIGO XIV - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

y

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60
E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO XV - COMPETE À DIRETORIA

- I - Dirigir a Instituição de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com papel de fomentarem ações de cunho sócio - educacional;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - admitir e demitir associados;
- VIII - Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- IX - Apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
- X - Entrosar com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Contratar e demitir funcionários.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

XII - abrir, manter e fechar contas bancárias, assinar cheques e assinar todos os documentos necessários para manutenção de conta corrente, poupança ou investimento bancário, bem como, requerer e usar cartão de crédito ou débito, podendo, para tais fins um único membro da Diretoria agir isoladamente em nome da AMHD, independente da assinatura de outro membro da Diretoria, do Conselho ou da Presidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou mais de uma vez quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO XVI- COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a Instituição ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir reuniões de Diretoria;

III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP - Cep: 04583-050

Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023

CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

IV - Abrir, manter e fechar contas bancárias, assinar cheques e assinar todos os documentos necessários para manutenção de conta corrente, poupança ou investimento bancário, bem como, requerer e usar cartão de crédito ou débito, podendo, para tais fins agir isoladamente, independente de assinatura conjunta com um membro da Diretoria ou do Conselho.

V - Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

ARTIGO XVII COMPETE AO VICE PRESIDENTE

Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

ARTIGO XVIII COMPETE AO DIRETOR SECRETARIO

I - Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria;

II- Redigir a correspondência da Associação;

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

8



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

III - Manter e ter sob sua guarda o Arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO XIX COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

I - Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

II - Supervisionar o trabalho da Tesouraria;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

IV - Fazer anualmente a relação de bens da Instituição, apresentando-o quando solicitado em Assembléia Geral;

V - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

VII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancarias.

8



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

ARTIGO XX - COMPETE AOS DIRETORES JURIDICO E DE EVENTOS

- I - Auxiliar na captação de recursos financeiros e ou materiais para garantir o funcionamento e a sustentabilidade da Instituição;
- II - Facilitar a implementação de ações e divulgação dos projetos educacionais, recreativos etc.;
- III- Divulgar e representar a Instituição em eventos;
- IV - Defender os interesses legais da Instituição junto aos órgãos públicos e privados, autarquias e demais entidades quando lesados seus direitos;

ARTIGO XXI - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

8



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60
E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal terá seu mandato coincidente com o da Diretoria e será composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes;

PARAGRAFO SEGUNDO

O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Instituição, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal;

ARTIGO XXII - DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Instituição, que submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO XXIII - DA RENÚNCIA COLETIVA

Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual Lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

8



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

que elegerá uma comissão eleitoral de 6 membros, que administrará a Instituição, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO XXIV - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria e o Conselho Fiscal, não percebem remunerações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

PARAGRAFO ÚNICO

A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações u parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Associados.

ARTIGO XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Instituição.

CAPITULO V

ARTIGO XXVI - DO PATRIMONIO

I - A **AMHD** Constituirá e manterá o seu patrimônio:

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'X' on the left and several cursive signatures on the right.

Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

- Das contribuições dos associados contribuintes;
- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

II - A **AMHD** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

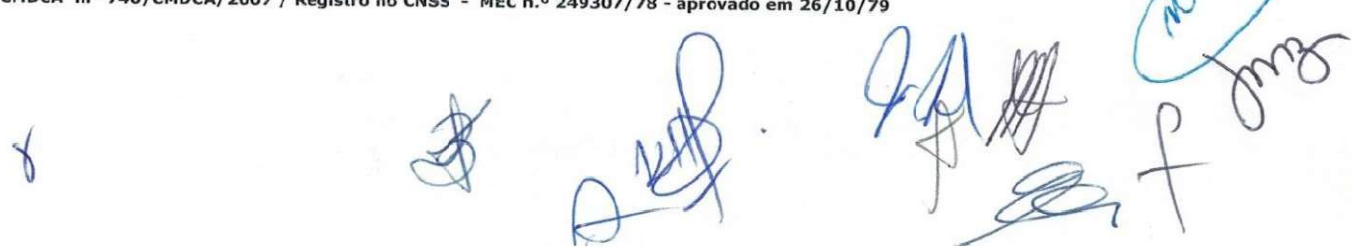
III - A **AMHD** aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor;

IV - A **AMHD** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma;

V - A **AMHD** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas;

VI - A **AMHD** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência Social.

VII - A **AMHD** terá sua escrituração contábil elaborada de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade,





Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

devendo, para esse fim os lançamentos contábeis serem efetuados nos livros necessários de forma a registrar as receitas e despesas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz das prestações de contas no encerramento do exercício fiscal 3 colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO XXVII - DA DISSOLUÇÃO

A **AMHD** só poderá ser dissolvida por sentença judicial, ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo nela deliberar sem o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos votos dos associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de sua dissolução da Entidade, todo o seu patrimônio reverterá em benefício de uma obra congênere, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou quem vier a substituí-lo, inexistindo, a uma entidade pública.

Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001 / Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000 / CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

x

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br - Home Page: www.helendrexel.org.br

CAPITULO VI

ARTIGO XXVIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO XXIX - DO EXERCICIO FISCAL

O exercício Fiscal compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada Ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

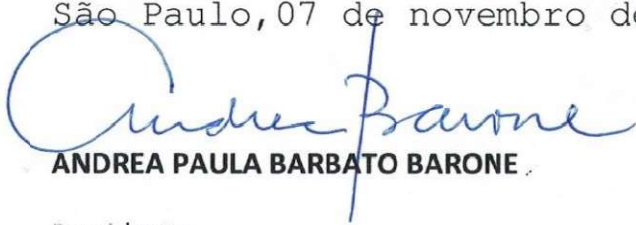
Tendo sido lido na sua totalidade e aprovado pelos presentes a redação deste Estatuto Social, é assinado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, entra em vigor nesta data e é encaminhado para registro no 3º Oficial de registro de Títulos e Documentos e Civil Jurídica em São Paulo/SP.



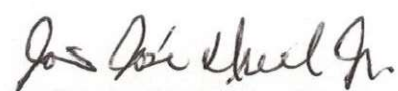
Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

São Paulo, 07 de novembro de 2016.


ANDREA PAULA BARBATO BARONE

Presidente


JOÃO JOSÉ DREXEL JÚNIOR

Vice Presidente


ELFREDISIA DE OLIVEIRA

Diretor, Secretário


SANDRA REGINA DOTTO BORGES

Diretor Tesoureiro


NEUSA MARIA CHAGAS ANDERSON

Diretor jurídico


SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JÚNIOR

Diretor eventos



Utilidade Pública Municipal n.º 14450 / Utilidade Pública Estadual lei n.º 1879 / Utilidade Pública Federal n.º 25 de 08/01/2001
/ Conselho Estadual de Assist. Social n.º 0246/SP/2000 / Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos n.º 242 - 22/11/2000
/ CMDCA n.º 740/CMDCA/2007 / Registro no CNSS - MEC n.º 249307/78 - aprovado em 26/10/79

115561



UNIDADE: Rua São João, 200 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - CEP: 04523-120
Fone/Fax: (11) 3828-1591 / 3828-2023
CNPJ: 45.572.625/0001-66

São Paulo, 07 de novembro de 2017

RECEBEMOS

ANDREA PAULA BARBATO BARONE

Presidente

JOÃO JOSÉ DREXEL JÚNIOR

Vice Presidente

ELREIDIA DE OLIVEIRA

Diretor Secretário

SANDRA REGINA DOTTI BORGES

Diretor Tesourero

LUISA MARIA

Diretor Jurídico

SILVIO BITTENCOURT

Diretor Eventos



RTMD

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas

Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 233,78 Protocolado e prenotado sob o n. **827.650** em

R\$ 66,60 **02/03/2017** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 34,28 sob o n. **715.561**, em pessoa jurídica.

R\$ 12,46 Averbado à margem do registro n. **695430**

R\$ 15,98 São Paulo, 22 de março de 2017

R\$ 11,15

R\$ 4,89

R\$ 379,14

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo. 24 JAN. 2017
Prenotado sob. n.º **826139**



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro

São Paulo – SP – Cep: 04583-050

Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023

CNPJ: 44.006.203/0001-60

E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

Conselho Fiscal:

Ana Lucia Moreira
ANA LUCIA MOREIRA

Presidente (titular)

Patricia de Faria Bianchini
PATRICIA DE FARIA BIANCHINI

Vice-presidente (titular)

Fernanda Marinho Aidar Iunes
FERNANDA MARINHO AIDAR IUNES

Conselheira (titular)

Jacqueline Zarouk
JACQUELINE ZAROUK

Conselheira (1º Suplente)

Maria de Lourdes Pereira Marinho Aidar
MARIA DE LOURDES PEREIRA MARINHO AIDAR

Conselheira (2º suplente)

Karina Peixoto de Lima
KARINA PEIXOTO DE LIMA

Conselheira (3º Suplente)



Unidade sede: Rua Miguel Sutil, 590 – Vila Cordeiro
São Paulo – SP – Cep: 04583-050
Fone/Fax: c (11) 3628-1891 / 5044-9023
CNPJ: 44.006.203/0001-60
E-mail: helendrexel@helendrexel.org.br – Home Page: www.helendrexel.org.br

Roberto Lund

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

[Signature]

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

[Signature]

ADVOGADO

NEUSA MARIA CHAGAS ANDERSON

OAB/SP Nº 36.862